

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público sem Publicidade Internacional n.º 81/DAPAT/2022

**Levantamento e manutenção de equipamentos afetos
ao Serviço de Restauração da Assembleia da República**

ÍNDICE

<u>SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	3
<u>ARTIGO 1.º OBJETO DO CONCURSO</u>	3
<u>ARTIGO 2.º ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE</u>	3
<u>ARTIGO 3.º DECISÃO DE CONTRATAR</u>	3
<u>ARTIGO 4.º JÚRI</u>	4
<u>ARTIGO 5.º PEÇAS DO PROCEDIMENTO</u>	4
<u>ARTIGO 6.º VISITA ÀS INSTALAÇÕES</u>	4
<u>ARTIGO 7.º ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO</u>	5
<u>SECÇÃO II PROPOSTAS</u>	5
<u>ARTIGO 8.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS</u>	5
<u>ARTIGO 9.º APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES</u>	6
<u>ARTIGO 10.º PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS</u>	6
<u>ARTIGO 11.º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS</u>	6
<u>ARTIGO 12.º PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS</u>	7
<u>SECÇÃO III LISTA DOS CONCORRENTES</u>	7
<u>ARTIGO 13.º LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS</u>	7
<u>SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO</u>	7
<u>ARTIGO 14.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO</u>	7
<u>SECÇÃO V CAUÇÃO</u>	8
<u>ARTIGO 15.º VALOR E MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO</u>	8
<u>SECÇÃO VI HABILITAÇÃO</u>	8
<u>ARTIGO 16.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>	8
<u>SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	9
<u>ARTIGO 17.º DESPESAS E ENCARGOS</u>	9
<u>ARTIGO 18.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</u>	9
<u>ANEXO I INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEUCP</u> . ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.	
<u>ANEXO II MODELO DE AVALIAÇÃO</u>	11
<u>ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO</u>	15

PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente programa de concurso constitui e estabelece os termos a que obedece a fase da formação do contrato a celebrar para o *"levantamento e manutenção de equipamentos afetos ao Serviço de Restauração da Assembleia da República"*.
2. O presente procedimento não segue o regime da adjudicação por lotes de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (doravante denominado CCP).
3. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público sem publicidade internacional, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 130.º a 154.º, todos do CCP.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Assembleia da República, sita na Praça da Constituição de 1976, Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, com o número de telefone +351 213919000 e com o e-mail DAPAT.correio@ar.parlamento.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Adjunta do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, Dra. Maria João Costa, datado de 30 de dezembro de 2022, após parecer favorável do Conselho de Administração datado de 17 de novembro de 2022, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do CCP *ex vi* n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República e alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.º

Júri

1. O procedimento concursal é conduzido por um júri, designado nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais será o seu presidente, e 2 (dois) membros suplentes.
2. Ao júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos estabelecidos no CCP, nomeadamente:
 - a) Prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento (artigo 50.º do CCP);
 - b) Determinar a eventual prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (artigo 64.º do CCP);
 - c) Decidir sobre a classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP), e;
 - d) Proceder às notificações, em plataforma eletrónica, das decisões tomadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Os membros do júri supra referidos procederam à subscrição da declaração de inexistência de conflito de interesses conforme o disposto no n.º 5 do artigo 67.º e anexo XIII, ambos do CCP.

Artigo 5.º

Peças do procedimento

As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República (<https://www.acingov.pt>), de forma direta, livre, completa e gratuita, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

Artigo 6.º

Visita às instalações

1. Os interessados podem solicitar, em sede de plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República (<https://www.acingov.pt>), dentro do primeiro terço do prazo para apresentação de propostas, a realização de uma visita aos espaços da Assembleia da República objeto do presente procedimento.
2. Os interessados que demonstrem esta intenção deverão comparecer no local, dia e hora que, para o efeito, vier a ser comunicado aos inscritos através da plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República acima identificada

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior a entidade adjudicante irá disponibilizar em sede de caderno de encargos, a identificação e localização dos espaços aqui em questão.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar os esclarecimentos que entendam necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, se forem detetados, devem apresentar, ainda, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das referidas peças por si detetados.
2. Os pedidos de esclarecimentos e a apresentação de listas de erros e omissões, deverão ser levados a cabo através da plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação <https://www.acingov.pt>.
3. Os referidos esclarecimentos, retificações e as respostas às listas de erros e omissões serão prestados na plataforma referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos dos n.ºs 5 e 8 do artigo 50.º do CCP.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 8.º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas a apresentar devem, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, incluir:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e anexo I, ambos do CCP, cujo modelo faz parte do presente programa como seu anexo I
 - b) Preço anual a suportar pela Assembleia da República como contrapartida pelos serviços da COMPONENTE FIXA do contrato, que não poderá ultrapassar os € 5.525,00 (alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do CE);

- c) Valor/hora a praticar no âmbito da COMPONENTE VARIÁVEL do contrato, que não poderá ultrapassar os € 35,00 (n.º 4 do artigo 5.º do CE);
 - d) Cronograma com o planeamento temporal das tarefas inerentes à componente fixa do contrato, designadamente a sua distribuição pelo prazo contratualmente estipulado para este efeito, e;
 - e) No caso dos concorrentes assim o entenderem, a documentação necessária para efeitos de avaliação das propostas em sede de fator “sustentabilidade”, conforme referido no anexo II do presente programa.
2. Os preços a indicar em sede de proposta devem ser apresentados sem IVA, sendo que na eventualidade dos documentos da proposta aqui em questão não mencionarem a inclusão, ou não, do respetivo IVA, presumir-se-á, para todos os efeitos legais, que foi tida em consideração a regra vertida no número anterior.
4. Os documentos que constituem a proposta, assim como esta última, deverão ser integralmente redigidos em língua portuguesa.
5. A proposta, bem como todos os documentos que a constituem, devem ser assinados pelo concorrente ou pelos seus representantes com poderes para o efeito.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 do 20º dia a contar da data do envio para publicação dos anúncios relativos ao presente concurso.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

Artigo 11.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a que diz respeito o presente programa, a ser efetuada no portal <https://www.acingov.com>,

ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.

2. O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.

3. A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através da ligação: [https:// www.acingov.com](https://www.acingov.com).

Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO III

Lista dos concorrentes

Artigo 13.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica acima identificada.

2. Os concorrentes incluídos na lista poderão consultar todas as propostas apresentadas na referida plataforma eletrónica.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade **multifator**, tendo em conta os fatores e valores dos respetivos coeficientes de ponderação, constantes no anexo II do presente programa.

2. Caso exista igualdade na pontuação final, após aplicação do critério fixado, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de preferência esteja melhor classificado:

- a) No fator "*preço*";
- b) No fator "*sustentabilidade*";
- c) Caso ainda assim se mantenha o empate, mediante a realização de um sorteio.

SECÇÃO V

Caução

Artigo 15.º

Valor e modo de prestação da caução

Atento o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigido no presente procedimento a prestação de caução.

SECÇÃO VI

Habilitação

Artigo 16.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP, que constitui o anexo III do presente programa;
- b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- d) Certidão de registo criminal da pessoa coletiva adjudicatária e dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções;
 - e) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, e;
 - f) Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária (Certidão permanente da pessoa coletiva, ou respetivo código de acesso).
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.
3. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá o adjudicatário pronunciar-se sobre a minuta do contrato, equivalendo o seu silêncio à aceitação desta última.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 17.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º

Novos serviços

A Assembleia da República poderá adotar um ajuste direto, nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, quando for o caso.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de avaliação

(a que se refere o artigo 10.º do presente Programa de Procedimento)

O critério de adjudicação é o da **proposta economicamente mais vantajosa**, determinada pela modalidade **multifator**, pela aplicação, por ordem decrescente de importância, dos seguintes fatores:

- a) Preço**, com uma ponderação de 80% na pontuação final, por aplicação dos seguintes subfactores:
 - i. Preço da componente fixa do contrato (70%), e;
 - ii. Preço da componente variável do contrato (30%).
- b) Sustentabilidade**, com uma ponderação de 20% na pontuação final.

As pontuações parciais dos fatores serão atribuídas em conformidade com uma escala de pontuação de **0 a 100** nos termos seguintes:

a) Preço

O fator "**preço**", será avaliado em função dos seguintes subfactores:

- i. Preço da componente fixa do contrato, com a ponderação de 70% dentro do fator, e;
- ii. Preço da componente variável do contrato, com a ponderação de 30% dentro do fator.

Estes subfactores serão pontuados da seguinte forma:

i. Preço da componente fixa do contrato

O presente subfator será avaliado tendo por base a aplicação às propostas em análise da seguinte fórmula matemática:

$$PF = (-100,00 \times \text{Atributo}^6 / 5.525,00^6) + 100,00$$

Em que:

- **PF** corresponde à pontuação do subfator “Preço da componente fixa do contrato”, e;
- **ATRIBUTO** diz respeito ao preço global anual para a componente fixa do contrato, indicado na proposta a avaliar.

ii. Preço da componente variável do contrato

O presente subfator será avaliado tendo por base a aplicação às propostas em análise da seguinte fórmula matemática:

$$PF = (-100,00 \times \text{Atributo}^6 / 35,00^6) + 100,00$$

Em que:

- **PF** corresponde à pontuação do subfator “Preço da componente variável do contrato”, e;
- **ATRIBUTO** diz respeito ao preço unitário, por hora de trabalho prevista na componente variável do contrato, indicado na proposta a avaliar.

b) Sustentabilidade

Este fator pretende pontuar as propostas que evidenciem práticas reconhecidas quer a nível da gestão ambiental associada ao serviço a prestar quer a nível do modo de deslocação da(s) equipas para a prestação dos serviços a contratar.

Assim sendo o presente fator será avaliado tendo por base a aplicação às propostas em avaliação da seguinte tabela:

Atributo	Pontuação
Gestão ambiental do serviço a prestar - Certificação ISO 14001 ou EMAS	50
Deslocação em veículo 100% elétrico	50

As propostas que demonstrem cumprir com o atributo vertido na coluna da esquerda da tabela acima transcrita, serão pontuadas com os pontos correspondentes, previstos na coluna da direita.

As pontuações descritas na tabela são complementares e não eliminatórias, razão pela qual a pontuação total possível neste fator é de 100 pontos.

A proposta deve conter elementos de identificação em quantidade e qualidade suficiente para a determinação da pontuação a atribuir, tendo presentes as seguintes considerações:

- A certificação ambiental (certificação ISO 14001 ou EMAS) atesta o compromisso do adjudicatário com a melhoria do seu desempenho ambiental no que respeita às atividades diretamente relacionadas com o âmbito do presente procedimento pré-contratual, sendo obrigatório o envio de certificado válido sob pena de não atribuição da pontuação prevista na tabela acima;
- O modo de deslocação do adjudicatário até às instalações da Assembleia da República para prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar é parte integrante desta última (prestação de serviços), pelo que a utilização de veículos 100% elétricos atesta o compromisso do adjudicatário com a redução da poluição. Assim sendo e caso o adjudicatário assim o entenda, deverá em sede de proposta:
 - i. Declarar que afetará ao presente contrato apenas veículos 100 % elétricos;
 - ii. Identificar os veículos, ou veículo, a utilizar para este efeito de forma que permita ao júri aferir do cumprimento deste atributo.

O incumprimento deste aspeto em sede de execução contratual, fará o adjudicatário incorrer em incumprimento, podendo a Assembleia da República aplicar as penalidades contratualmente previstas.

Em caso de omissão de informação, ou de prestação de informação que não permita levar a cabo a avaliação da proposta nos termos acima expostos, será a mesma pontuada com 0 pontos.

Pontuação Final da Proposta (PFP)

A pontuação final da proposta (PFP) resulta da seguinte expressão:

$$\text{PFP} = 0,80a + 0,20b$$

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º